



Diário da Sessão n.º 110 de 17/06/04

Presidente: Srs. Deputados, boa tarde.

(Eram 15 horas e 15 minutos)

Estamos em condições de retomar os nossos trabalhos que se aproximam do final.

O ponto 2 da Agenda da Reunião diz respeito à **Proposta de Resolução – “Encarrega a Comissão de Economia de elaborar um relatório a ser apresentado no plenário de Junho de 2004, no qual se proceda ao exame das consequências para o equilíbrio dos eco-sistemas e para a economia pesqueira regional da abertura dos nossos mares a frotas comunitárias”**, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Para apresentar o relatório tem a palavra a Sra. Deputada Andreia Cardoso.

Deputada Andreia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório referente à Resolução n.º. 10/2004, da Assembleia Legislativa dos Açores, que “ Encarrega a Comissão de Economia de elaborar um relatório a ser apresentado no plenário de Junho de 2004 no qual se procede ao exame das consequências para o equilíbrio dos Ecossistemas e para a economia pesqueira Regional da abertura dos nossos mares a frotas comunitárias”.

Horta, 14 de Junho de 2004



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

A Comissão de Economia nos termos regimentais e estatutários aplicáveis elaborou o presente relatório em cumprimento à Resolução nº. 10/2004 que “Encarrega a Comissão de Economia de elaborar um relatório a ser apresentado no plenário de Junho de 2004 no qual se procede ao exame das consequências para o equilíbrio dos Ecossistemas e para a economia pesqueira Regional da abertura dos nossos mares a frotas comunitárias”.

A Comissão procedeu às diligências consideradas necessárias para preparar o presente relatório.

Nesse sentido diligenciou junto ao Gabinete da Presidência da Assembleia que solicitasse aos responsáveis do Governo da República a sua colaboração para a apreciação das questões relacionadas com a fiscalização da ZEE.

Procedeu também à audição do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas para fornecer à Comissão os elementos de informação necessários para a elaboração do relatório, nomeadamente, na parte respeitante aos recursos pesqueiros da Região e às questões jurídicas relacionadas com o novo regulamento comunitário.

Foram esses elementos que serviram de base à elaboração do relatório.

O Relatório foi elaborado com os seguintes parâmetros:

Características Geográficas e Ambientais;

Características da pesca regional;

Enquadramento legislativo da pesca nos Açores;

Conclusões:

Acrescenta-se ainda que este relatório não pode abranger as conclusões relativas aos problemas da fiscalização da ZEE porque as diligências efectuadas pelo Gabinete da Presidência da Assembleia não tiveram a sequência que permitisse a sua inclusão no mesmo.



Igualmente se mantêm a designação de proposta de resolução para este documento dada a circunstância de, por eventuais razões burocráticas não ter sido concretizada outra denominação.

Relatório sobre as pescas nos Açores, de acordo com a Resolução n.º 10/2004

A) Características Geográficas e Ambientais

Os Açores são o arquipélago mais isolado do Atlântico Nordeste situando-se a, aproximadamente, 1 500 Km da costa Europeia e a 3 900 Km da costa Americana, o que determina uma grande exposição aos efeitos dos desequilíbrios naturais.

O arquipélago dos Açores localiza-se na intercepção de 3 placas tectónicas formadas na superfície terrestre, caracterizando-se pela ausência de plataforma ao longo da costa das ilhas e pela existência de extensas áreas de grandes profundidades, ao contrário do que caracteriza a linha costeira do Continente Europeu.

As águas da sub-área Açores cobrem cerca de 1 milhão de Km² (948.439 km²), situadas na CIEM (Conselho Internacional para a Exploração do Mar) X e COPACE 34.2.0, e apresentam uma profundidade média de 3000 m. Dos 948.439 km² apenas 0.8% (7.715 km²) apresenta fundos inferiores a 600 m e 6.8% (64.730 km²) com fundos entre os 600 e os 1500 m. Em média, as águas tem uma profundidade de cerca de 1000 m a 6 milhas da costa.

Releva para esta caracterização explicitar que acima dos 600 m de profundidade se encontram mais de 40% dos principais bancos e montes



submarinos conhecidos e explorados na Região. Esta área representa mais de 80% dos recursos actualmente explorados.

Pela sua origem geológica relativamente recente, os fundos costeiros dos Açores caracterizam-se por serem pequenos e estreitos e muito declivosos em volta das ilhas, daí resultando grande escassez de organismos marinhos que vivem em zonas mais produtivas e de baixa profundidade.

Relativamente à morfologia dos fundos, apresenta-se acidentada e tipicamente profunda o que determina de forma desfavorável as condições do ecossistema condicionando as práticas de pesca.

Importa neste âmbito referir que as pescas mundiais se desenvolvem na sua maioria acima dos 200 m de profundidade, nas zonas de plataforma continental. Desta forma, cerca de 99% das pescas mundiais são provenientes de uma pequena faixa dos oceanos que corresponde a 5.8% de toda a área dos fundos oceânicos. Esta zona evidencia-se pelo facto de apresentar a maior produtividade geral.

Acresce a este facto o conhecimento de que os recursos demersais e de profundidade com interesse comercial se situam acima dos 1500 m de profundidade sendo possível inferir que a área efectivamente disponível para a pesca nos Açores é baixa.

As águas açorianas são ainda caracterizadas pela existência de montes submarinos que se definem como ascendendo mais de 1000 m do fundo sem que os cumes ultrapassem a superfície. Apesar de podermos encontrar montes submarinos com diversas formas e tamanhos, na sua maioria são em forma de cone.

Os montes submarinos revestem-se de particular importância pelo facto de reunirem um conjunto de condições que propiciam uma grande agregação de stocks pesqueiros em seu redor.



O conhecimento científico sobre os montes submarinos é muito limitado sendo imperioso avaliar as características de funcionamento dos seus ecossistemas.

Os montes submarinos dos Açores assumem particular interesse quer pelo facto de não serem comuns nos mares da União Europeia, quer por não terem sido comercialmente explorados.

A existência de fontes hidrotermais nos mares do Açores, entre as 60 e as 187 milhas, é outro factor de natureza ambiental e científica de grande relevância a nível mundial.

Nos Açores essas fontes hidrotermais localizam-se junto às encostas dos montes submarinos, tratando-se de ecossistemas marinhos extremamente frágeis e muito sensíveis à utilização de artes que colidam directamente com o fundo. Pelo exposto, é fundamental que estas áreas não sejam sujeitas a aumentos de esforço de pesca como forma de preservação dos ecossistemas.

Nas águas açorianas existem bancos de pesca dispersos no plateau oceânico separados por grandes profundidades que determinam um obstáculo à migração de espécies demersais bem como a existência de sub-stocks.

Cumprе referir ainda a existência de 460 espécies nestas águas, apresentando estas espécies maiores afinidades com as zonas temperadas e subtropicais principalmente com as costas do Atlântico Este e com o Mediterrâneo. Trata-se de uma zona de transição ambiental do Atlântico Norte e, por essa razão, próxima dos limites de distribuição (norte e/ou sul) de muitas espécies, como os atuns e algumas espécies demersais. Os Açores estão deste modo sujeitos a grandes variações ambientais anuais que são uma característica das zonas de fronteira ambiental, factor este que tem uma grande influência nas flutuações das abundâncias, nos



movimentos e nos processos de recrutamento de algumas espécies de interesse comercial.

Pode então concluir-se que as águas açorianas se caracterizam por serem:

- uma zona de baixo potencial e de baixa abundância em termos de recurso pesqueiro;
- uma zona muito sensível do ponto de vista ambiental e ecológico;
- e uma zona de baixa produtividade primária, quando comparada com zonas de plataforma continental.

B) Características da pesca regional

Existem 1629 embarcações registadas nos Açores, sendo na sua maioria pequenas embarcações de boca aberta com menos de 9 m (73%), o que contrasta grandemente com a frota comercial da União Europeia.

Importa a este nível realçar que nos Açores encontram-se registados 4 442 pescadores e que cerca de 6 597 pessoas desenvolvem o seu trabalho em actividades relacionadas com a pesca. Esta estimativa permite concluir que cerca de 11.7% da população activa da RAA se encontra economicamente dependente da pesca e de outras actividades correlacionadas.

Outro aspecto que releva para a análise da pesca regional é a intensidade e capacidade de cada segmento da frota de pesca dos Açores.

Assim, o segmento da frota com mais de 12 metros representa 10.5% do número de embarcações licenciadas nos Açores e 82% da capacidade total em GT(Gross Tones). Releva para esta apreciação que este segmento é responsável por 60.1% das capturas na região e que esse esforço de pesca ocorre na sua maioria entre as 100 e as 200 milhas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Segmentos	Número de embarcações (%)	Capacidade GT (%)	Capturas totais (%)	Dentro das 100 mn		Entre as 100 e as 200 mn	
				Capturas (%)	Esforço (GT)	Capturas (%)	Esforço (GT)
< 12 metros	89,5	18	39,9	39,9	18	0	0
12 a 18 metros	3,3	5	11,6	9,3	4	2,3	1
> 18 metros	7,2	77	48,5	19,4	30,8	29,1	46,2
TOTAL	100	100	100	68,6	52,8	31,4	47,2

Por fim, verifica-se que 31.4% do total das capturas no Açores são efectuadas entre as 100 e as 200 milhas e que as restantes 68.6% tiveram lugar dentro das 100 milhas.

C) Enquadramento legislativo da pesca nos Açores

O regime vigente compreende um misto de legislação comunitária e de legislação açoriana, reservando para a região um conjunto de poderes significativos nesta matéria.

A legislação comunitária, designadamente os regulamentos (CE) n.º 685/95 e n.º 2027/95, reconhece a limitação dos recursos e a sensibilidade ecológica das águas comunitárias prevendo medidas de conservação dos recursos como sejam:

restrição do acesso às águas açorianas, impedindo pesca ao atum e a espécies similares a embarcações espanholas nas águas açorianas;

fixação de um esforço de pesca máximo para as pescas demersal e de profundidade nas águas açorianas, sendo a totalidade atribuída a embarcações portuguesas (na prática quase exclusivamente açorianas).



No fundo a legislação comunitária restringe o acesso e a utilização de determinadas artes de pesca na Sub-área dos Açores da ZEE de Portugal, que os regulamentos até então vigentes definiam como até às 200 milhas.

Nos Açores existe inúmera legislação respeitante à gestão dos recursos pesqueiros que traduz claramente as preocupações de conservação e gestão de recursos nomeadamente ao nível das pescas demersal e em profundidade.

A título de exemplo cumpre realçar a Portaria n.º 7/2000 de 27 de Janeiro, melhorada pela Portaria 101/2002 de 24 de Outubro, que introduz a limitação do tamanho do anzol e a restrição da pesca por áreas, tamanho de embarcação e arte de pesca, criando-se uma “box costeira”, até às 3 milhas da costa, na qual só podem pescar embarcações artesanais utilizando linhas de mão. As embarcações cabinadas, com mais de 14 metros que utilizam palangre, só podem actuar fora das 3 milhas.

A referida legislação assenta no pressuposto de que as zonas costeiras poderão ser, por um lado, zonas de maternidade para algumas espécies, e, por outro assegurando uma maior protecção das espécies litorais que devido, fundamentalmente, à exiguidade do seu habitat, não suportam elevadas taxas de exploração.

A conservação das áreas marinhas protegidas tem também sido uma prioridade nos Açores, não só através da criação de algumas áreas marinhas protegidas por via de legislação nacional e regional mas também com a inclusão de uma série de áreas costeiras e marinhas na Rede Natura 2000, em resultado da implementação da Directiva Aves e da Directiva Habitats.

A definição de regras claras bem como a classificação de determinadas áreas reflecte não só a importância e fragilidade do ecossistema marinho



dos Açores, mas também um enorme esforço e preocupação local de gestão dos diferentes usos do mesmo numa perspectiva sustentável.

O Regulamento (CE) n.º 1954/2003, do Conselho, publicado a 7 de Novembro, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 685/95 e (CE) n.º 2027/95, modifica profundamente o regime até então em vigor.

De entre as alterações introduzidas cumpre realçar as seguintes:

Reduz a área protegida às pescas demersal e de profundidade para menos de 2/5 do seu tamanho original;

Exclui efectivamente do esforço de pesca anual máximo as espécies de profundidade, muitas das quais não ficam sujeitas ao TCA (Total de Capturas Admissíveis) nas águas açorianas.

O antigo regime estabelecia no Regulamento n.º 2027/95 o máximo de esforço de pesca anual nas águas açorianas, aplicável às pescas demersal e de profundidade, usando equipamento fixo tendo este sido revogado pelo artigo 15.º do Regulamento n.º 1954/2003.

O Artigo 11.º deste Regulamento sugere que seja adoptado um regulamento, fixando um máximo anual de esforço de pesca para alguns tipos de pesca as quais são definidas no artigo 3.º e cobre um número de espécies de peixe, incluindo os demersais das águas dos Açores. Contudo exclui as que estão abrangidas pelo Regulamento n.º 2347/2002 (stocks de profundidade).

O resultado da entrada em vigor do Regulamento n.º 1954/2003 é a total ausência de restrições na captura das espécies de profundidade nas águas açorianas, fora das 100 milhas;



Fornece um mecanismo que permite que o antigo regime seja revogado mesmo antes do novo regime entrar em vigor;

Exclui o ponto das restrições sobre o tipo de aparelhos de pesca que farão parte do novo regime de esforço de pesca.

Importa a este respeito acrescentar que, embora a Região disponha de legislação própria limitativa da utilização de determinadas artes de pesca a verdade é que não é possível aplica-la a embarcações provenientes de outros Estados-Membros (conforme o disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 2371/2002).

Assim, a revogação do Regulamento n.º 685/95 permite a utilização de equipamento de arrasto dentro das águas açorianas;

Remove a proibição da pesca do atum por parte de embarcações espanholas (excepto dentro das 100 milhas náuticas, exclusivas às embarcações locais para todas as espécies);

Revogou as cláusulas de controlo especiais do Regulamento 2847/93, que requeria às embarcações de outros Estados Membros que comunicassem às autoridades açorianas as suas entradas e saídas das águas açorianas e que fornecessem às autoridades costeiras informações sobre as suas capturas.

Acresce aos aspectos acima referidos a violação de um conjunto de procedimentos legais e de várias cláusulas do Direito Comunitário.

As violações procedimentais compreendem:

- a falta de consulta apropriada ao Parlamento Europeu;
- não ter em consideração as evidências de natureza económica, técnica, científica e ambiental;

e a falta de argumentação válida que levaram à adopção do regulamento em questão. Estas violações são, por si próprias, razões suficientes para a anulação do Regulamento n.º 1954/2003.



As violações do Direito Comunitário incluem:

- a falta de cumprimento do princípio de estabilidade relativa e das cláusulas relacionadas com a Política Comum de Pescas, especialmente o Artigo 33.º;
- violação das cláusulas ambientais, artigo 6.º e 174.º do Tratado e dos princípios da lei ambiental (precaucionário, de acção preventiva, de rectificação de danos na fonte e do princípio poluidor pagador);
- violação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado;
- violação dos objectivos fundamentais do Tratado e do artigo 158.º;
- violação do princípio da proporcionalidade;
- infracção dos requisitos obrigatórios da lei internacional do n.º 7 do artigo 300.º;
- infracção do Regulamento do Conselho (CE) n.º 1275/94 no que respeita à adequação ao capítulo das pescas do Acto de Adesão da Espanha e Portugal.

D) Conclusões:

A entrada em vigor do Regulamento n.º 1954/2003 trará graves consequências para os recursos pesqueiros existentes e para muitas zonas de pesca, em particular para muitos dos bancos e montes submarinos dispersos na região, com reflexos negativos a montante e a jusante do sector das pescas nos Açores.

A abertura da sub-área dos Açores da ZEE de Portugal não é aconselhável pelas seguintes razões:

1. Desde logo por ir contra o aconselhamento científico e contra os objectivos de conservação de recursos preconizados pela Política Comum



de Pescas, nomeadamente os considerandos números 3 e 6 do Regulamento nº. 1954/2003, e pelas práticas que com sentido idêntico têm vindo a ser seguidas pela Região;

2. Dada a exiguidade dos recursos pesqueiros da Região a abertura não teve em conta uma ponderação cuidadosa ao nível do esforço de pesca, das espécies a pescar, das áreas e artes permitidas;

3. As consequências dos impactos desta medida tanto ao nível biológico como social, económico e ambiental não foram precedidas de uma rigorosa avaliação;

4. Viola claramente o princípio da estabilidade das escassas, dispersas e frágeis áreas de pesca, espécies e ecossistemas;

5. O princípio precaucionário de pesca responsável é claramente violado, podendo conduzir a um aumento do esforço de pesca nesta zona contrário ao que é aconselhável;

6. As preocupações de natureza ambiental são claramente ignoradas nomeadamente as que dizem respeito às zonas costeiras, bancos e montes submarinos, fontes hidrotermais e zonas conalíneas. Estes exemplos de diferentes ecossistemas nos Açores estão ainda por mapear e a sua dinâmica não foi suficientemente estudada não sendo por isso conhecida.

7. Tem consequências todas elas no sentido negativo se atendermos ao tipo claramente predominante da frota regional que não permite pescar noutras zonas, e à opção histórica por parte das entidades regionais e de todo o sector (pescadores, etc) em não autorizar, como objectivo de gestão, o desenvolvimento de frotas industriais, ainda que em parcerias (a não introdução de arrastões ou cercadores são o exemplo);

8. A liberalização das águas da região é discriminatória violando os princípios de aproximação de gestão adaptativa para diferentes realidades



européias, potenciadora de conflitos locais e nacionais na definição do direito de acesso aos recursos pesqueiros;

9. A liberalização das águas da Sub-área dos Açores, não é só cientificamente insustentável, mas também eticamente reprovável, porque pune severamente “os pescadores ecológicos” da região, cimentando o descrédito da capacidade de gestão dos organismos internacionais, já de si muito deteriorado;

10. Os bancos de pesca dos Açores situados entre as 100 e as 200 milhas são pequenos e muito dispersos, só podendo operar na maior parte deles uma única embarcação para a captura de espécies demersais e de profundidade. Por isso, a ocupação destes bancos por embarcações de fora da região irá conduzir a interacções negativas entre artes de pesca das diferentes frotas e irá alterar, sem margem de dúvida, a estabilidade relativa das capturas de espécies demersais e de profundidade, com enormes prejuízos económicos e sociais para o sector da pesca dos Açores;

11. Autorizar mais esforço de pesca nestas águas comunitárias, atingirá de forma irreversível os recursos piscícolas demersais e de profundidade desta zona e conduziria ao seu rápido esgotamento.

12. Alterar o statu quo, nas águas comunitárias do CIEM X, fará com que se operem transferências de embarcações de pesca de outras áreas modificando os padrões de exploração e rompendo os equilíbrios laboriosamente construídos com restrições e sacrifícios impostos à frota de pesca dos Açores, conduzindo a uma situação de grande injustiça para com os pescadores locais que efectuam sempre uma pesca responsável e que não tem outras alternativas produtivas;

13. Por isso, tudo aconselha a que, tal como previsto no Artigo 299º. do Tratado, as águas dos Açores beneficiem de um tratamento especial que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

abranja, não apenas os atuns e espécies afins, mas também as espécies demersais e de profundidade, recursos haliêuticos mais sensíveis e cujas capturas, ainda que reduzidas a nível comunitário, têm uma importância económica significativa para a população local, na sequência de idêntica conclusão da Delegação da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu que visitou a Região e do Parecer negativo da própria comissão sobre o Regulamento;

14. Defendemos, por isso, uma zona protegida de 200 milhas para o atum e similares, espécies demersais e de profundidade, fundamental para a sobrevivência da pesca regional.

A Comissão de Economia aprovou por unanimidade o presente Relatório.

Horta, 14 de Junho de 2004

A Relatora: *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente: *Dionísio de Sousa.*

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A apresentação deste relatório e a conseqüente pequena discussão que se irá seguir, constituem, na opinião do Grupo Parlamentar do PCP, um momento político importante do trabalho desta Assembleia, por dois motivos:

Primeiro, porque trata-se da execução de uma decisão em relação a uma matéria extremamente importante e delicada;

Segundo, porque dizendo respeito à gestão da Zona Económica Exclusiva; dizendo respeito ao presente e ao futuro das pescas dos Açores, diz respeito



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

a um problema claro e difícil do nosso desenvolvimento que neste momento nos confrontamos.

Este relatório foi elaborado em função de uma Proposta de Resolução, posteriormente transformada em deliberação, deste Grupo Parlamentar, seguindo-se um trabalho extremamente empenhado que eu classificaria de exemplar, desenvolvido na Comissão de Economia.

O relatório que foi apresentado há pouco pela Sra. Relatora, penso que não só reflecte uma posição unânime desta Assembleia, através da sua Comissão de Economia, e isso é politicamente relevante, como reflecte um trabalho em si mesmo, bem feito, para o qual muito correspondeu e contribuiu o próprio Governo Regional através da audição do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas e do fornecimento de toda a documentação que foi solicitada para esse efeito, como toda a documentação que se pôde recorrer e a discussão que sobre ela foi feita.

Nós temos aqui um relatório político no qual claramente se conclui que o novo regulamento de pescas aplicado à zona, que é a Zona Económica Exclusiva, contígua a esta Região, não interessa ao nosso desenvolvimento, não corresponde à nossa realidade, põe em risco os equilíbrios ecológicos e dos ecossistemas e põe em risco, a prazo, a possibilidade de uma pesca regional sustentada.

Este relatório confirma também que, além de tudo o mais, este novo regulamento configura uma injustiça muito forte, na medida em que sendo prática desta Região uma pesca não depredadora, o facto disso ter sido assim, não nos trará nenhum benefício, nem terá benefício para a defesa dos próprios ecossistemas e para os equilíbrios que se têm que defender.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

A posição tomada por esta Assembleia é, em si mesmo, positiva, importante e deve ser, na nossa opinião, usada como elemento de pressão política.

Daí que deixava aqui a ideia, a sugestão e o pedido – e os outros Grupos Parlamentares sobre isso se pronunciarão – da importância deste relatório ser enviado por esta Assembleia não só a entidades regionais, mas também ao Governo da República e às autoridades comunitárias, muito embora naturalmente o novel Deputado Europeu que aqui está presente possa levar uma cópia.

Era importante que fosse enviado oficialmente às instâncias comunitárias, à Comissão e ao Parlamento Europeu, que tratam desta questões.

Na óptica do PCP e comungando com o ponto de vista que está no relatório, tem que se trabalhar para que haja uma revisão deste regulamento.

Evidentemente que se sabe que o próprio Governo Regional está a actuar nesse sentido, nomeadamente nos planos judicial e político, mas tem que se trabalhar para se conseguir uma evolução positiva disto.

Acho que foi muito oportuna esta atitude política e fico contente por ter partido de uma Proposta de Resolução nossa, muito bem acolhida por toda a câmara.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Campos.

(*) **Deputado Manuel Campos (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista participou activamente na discussão deste documento em Comissão. Consideramo-lo importante, oportuno e é, em nosso entender, sequência do empenho que o Governo Regional tem tido,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

mantido e persistido relativamente a esta preocupação que é comungada por todos nós.

Eu acrescentava à sugestão feita pelo Sr. Deputado José Decq Mota, que se enviasse cópia deste documento às estruturas do sector na Região e eventualmente a nível nacional (sindicatos e associações). Seria importante e interessante que tivessem acesso a este documento.

Como se verifica no documento, ele plasma um conjunto de preocupações que passam a ser de todos nós. Todos nós as partilhamos. Mesmo em sede de Comissão verificou-se que houve a preocupação de todas as pessoas participarem activamente no sentido de sair o melhor documento possível.

Pensamos que foi elaborado um bom documento.

Aliás, fazemos referência à própria visita, em 2002, de uma delegação da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu que, das conclusões que elaboraram relativamente a essa visita, salientaram a importância das pescas do ponto de vista económico e social para a Região. Este documento salienta esses aspectos como salienta outros relacionados com questões de ecossistemas ambientais que são importantes para a Região.

Queria acrescentar que em função do que consta neste documento, em meu entender, ressalta uma preocupação.

A Constituição Europeia está em discussão. Há uma preocupação que nos deve manter atentos e devem ser envidados esforços junto do Governo Central e dos próprios Deputados Europeus em relação ao artigo 12º que se prepara para a Constituição da União Europeia. Esse artigo refere concretamente que as competências sobre a conservação de recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum de pescas, transitem para a comunidade. Isso pode-nos causar problemas sérios, em termos de gestão, de uma área que é tão cara e importante para a nossa Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Portanto, queríamos congratularmo-nos com o trabalho feito em sede de comissão e com esta preocupação que entendemos ser necessária manifestar relativamente à importância que o conteúdo deste artigo 12º da futura Constituição Europeia possa ter para as pescas dos Açores.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas umas breves palavras para dar conta da posição do Grupo Parlamentar do PSD relativamente a esta matéria.

Como já foi dito, o presente relatório elaborado pela Comissão de Economia surge na sequência da Resolução 10/2004.

É um documento que contém uma síntese importante, que reúne grande parte da informação relativamente à caracterização dos ecossistemas marinhos e das pescas nos Açores.

Chama-se a atenção para os efeitos negativos que o aumento do esforço de pesca e a utilização de artes mais agressivas poderão representar para o equilíbrio desses mesmos ecossistemas, naturalmente muito frágeis, e para a necessidade de se continuar a procurar a sua protecção.

Da análise que é feita às diferentes vertentes desta questão, conclui-se, por todas as razões, pela necessidade de se manter as 200 milhas como zona protegida.

Estes objectivos, para além de serem de primordial importância económica e social para o sector das pescas nos Açores, são também a forma de se defender e procurar preservar um património biológico e ambiental que não temos o direito de deixar destruir, antes pelo contrário, temos a obrigação de proteger.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Por todas estas razões o Grupo Parlamentar do PSD está plenamente de acordo e associa-se à aprovação do presente relatório.

Subscrevemos também as sugestões já aqui deixadas para que, dada a importância política deste documento, ele mereça a divulgação que é necessária, não só nas instâncias comunitárias e nacionais, mas também por todos os organismos representativos do sector, a nível regional e nacional.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

(* **Secretário Regional da Agricultura e Pescas** (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Algumas palavras em relação a este relatório que agora está presente perante a câmara e que versa sobre uma matéria que entre as batalhas políticas em que a Região Autónoma dos Açores e o Governo Regional se têm empenhado, esta será, porventura, uma das mais importantes.

Em primeiro lugar, o relatório dá conta da satisfação, do interesse com o que Governo Regional acompanhou a elaboração deste relatório, pelo significado político que o mesmo assume em termos desta matéria.

O Governo, conforme é referido no relatório, foi ouvido pela Comissão. Forneceu uma cópia da petição inicial que foi intentada pela Região para a anulação parcial do Regulamento 1954/2003 e, em relação a esta questão, é com gosto e satisfação que se constata o trabalho que a Comissão produziu e que vem dar mais uma contribuição na senda daquilo que o Governo Regional tem desenvolvido em termos de luta pela manutenção das 200 milhas.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade, porque me parece adequado e de alguma utilidade, para informar a câmara daquilo que se tem passado ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

longo do período que mediou entre a última vez que este assunto foi aqui referido e aquilo que está a acontecer neste momento.

Do ponto de vista judicial, a Região mantém perante o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias a acção de anulação parcial do regulamento, bem como a providência cautelar para a suspensão do Regulamento 1954/2003.

Se é certo que ainda não temos decisão, nomeadamente em relação à providência cautelar, convém salientar que, independentemente desta decisão, seja ela favorável ou desfavorável, é preciso chamar a atenção para que continue tudo em aberto em relação à acção principal e à anulação de um regulamento.

Tivemos alguns desenvolvimentos em relação aos regulamentos que determinam o esforço máximo de capturas, nomeadamente com algumas imprecisões (deixem-me classificar desta forma) que foram apresentadas por parte de outros Estados-Membros em relação à pretensão de pescarem na área 10 e que não correspondiam e não tinham fundamentação.

Neste momento o regulamento está em fase de ultimateção pela Comissão no sentido de serem apreciados os argumentos que o Governo Regional dos Açores apresentou e os argumentos que os outros países apresentaram.

Portanto, do ponto de vista de diligência política ou de actuação política sobre esta matéria, o Governo Regional mantém activados todos os mecanismos que estão à sua disposição. Todas as vias estão a ser utilizadas no sentido de salvaguardar os direitos e os interesses dos Açores.

Em relação a este relatório, à documentação que dele consta e ao documento que foi entregue pelo Governo Regional, é importante não esquecermos que nesta matéria o Governo Regional dos Açores tem tido a colaboração valiosa, extremamente valiosa, de um conjunto de entidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

como, por exemplo, o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, que tem sido nesta questão de uma colaboração inexcedível, do ponto de vista de fundamentação científica e técnica daquelas que são as nossas pretensões.

Considero importante que neste momento em que também por essa via se toma uma decisão com relevante carácter político, lembrar esta colaboração técnica que tem sido prestada pela Universidade dos Açores, e em concreto pelo Departamento de Oceanografia e Pescas, na sustentação da nossa posição.

Também uma palavra em relação àquilo que tem sido o trabalho desenvolvido pelas Associações de Pescadores da Região que, num processo autónomo, muito embora seja um processo que decorre em extrema coordenação com o processo que foi intentado pela Região, também estão a activar, a outro nível, os mecanismos essenciais para a defesa da questão das 200 milhas.

Por último, julgo que este documento e este relatório permitirão reforçar aquelas que têm sido as posições expressas pelo Governo Regional, com uma legitimidade diferente, no caso concreto, de uma legitimidade que deriva deste órgão máximo da autonomia e que são, por essa via, contributos importantes para termos vencimento nas nossas pretensões.

Se em jeito de conclusão houver algo que possa ser retirado, quer do trabalho do Governo Regional, quer do trabalho da Assembleia Legislativa Regional, penso que neste momento se pode com toda a legitimidade afirmar, que a Região Autónoma dos Açores, ao nível dos seus órgãos representativos, dos seus órgãos de governo próprio, está a fazer tudo o que é possível para a defesa dos nossos interesses.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Independentemente daquele que possa ser o resultado das acções judiciais, o que é relevante do ponto de vista político e que me parece essencial ser realçado neste momento, é que tudo o que é possível ser feito para defesa da nossa Zona Económica Exclusiva, está a ser feito.

Muito obrigado.

Deputado Manuel Campos (PS): *Muito bem!*

Presidente: Srs. Deputados, terminado o debate sobre esta matéria, acho que faz todo o sentido colocar este relatório à votação para depois haver menção expressa de que foi aprovado por unanimidade.

Entretanto, já dei despacho para ser enviado a diversas entidades, desde a Assembleia da República, Governo, instâncias comunitárias, etc.

Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este relatório, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O relatório foi aprovado por unanimidade.